

Registrado para efeito de conservação e autenticação conforme Lei n.º 6.015 de 31/12/1973. Registrado sob n.º 221574 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

Os serviços complementares previstos neste Anexo são acessórios e vinculados ao objeto do Contrato Principal “CONDIÇÕES GERAIS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA”, não podendo o **CONTRATANTE** aderir exclusivamente aos serviços complementares aqui previstos sem que esteja vigente entre as partes algum Plano de Assistência Funerária ofertado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a adesão do **CONTRATANTE** e seus dependentes à cobertura dos Serviços Complementares aos Planos de Assistência Funerária, comercializados pela **CONTRATADA**, sendo os serviços complementares acessórios e opcionais ao **CONTRATANTE** dos Planos de Assistência Funerária, sendo o valor referente a cada serviço complementar contratado acrescido à mensalidade do **CONTRATANTE**, conforme disposto na Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATANTE E DEPENDENTES

Além do **CONTRATANTE** (titular), podem figurar como grupo familiar, dependentes agregados e agregados as pessoas devidamente identificadas no Termo de Adesão do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

Em decorrência da adesão aos serviços escolhidos, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** os respectivos valores vigentes à época da contratação, pelo prazo de 48 meses conforme expressa e manifesta concordância do **CONTRATANTE**, estando vinculado à vigência do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mantido pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, podendo ser renovado se houver renovação do respectivo Plano, hipótese em que a renovação se dará pelo mesmo prazo e nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será anualmente no mês de janeiro de cada ano, com base na variação positiva do IGP-M/FGV (índice geral de preços do mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituir esse, acumulada em 12 (doze) meses. O atraso no pagamento implicará na cobrança de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o índice do IGP-M (FGV).

Parágrafo Segundo: Após o terceiro mês de inadimplência este contrato ficará cancelado de



pleno direito sem que seja necessária a notificação do **CONTRATANTE** ou sua constituição em mora.

Parágrafo Terceiro: Se, por qualquer motivo, houver a rescisão do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mantido entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o presente contrato também será rescindido automaticamente na mesma data.

Parágrafo Quarto: Igualmente, se ocorrer mora no pagamento das mensalidades do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mencionado neste contrato, o **CONTRATANTE** e seus dependentes não poderão utilizar os serviços especificados neste contrato enquanto não for regularizada a sua situação no outro plano mencionado, uma vez que a utilização dos serviços estipulados neste contrato é por pontualidade e manutenção do **CONTRATO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes situações:

- (a) Mediante simples notificação devidamente assinada a qualquer tempo;
- (b) O cancelamento antes do término do período de vigência deste contrato acarretará multa de 3 (três) parcelas pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, caso não tenha se utilizado de quaisquer dos serviços contratados;
- (c) Pelo **CONTRATANTE**, que utilizou, para os dependentes, dos serviços contratados, mediante quitação total das remunerações vincendas, até o final do período de vigência deste contrato.
- (d) A **CONTRATADA** poderá dar por encerrado o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de notificação, caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de até 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, da remuneração pelos serviços contratados. Neste caso, além de encerrar o contrato, a **CONTRATADA** cobrará o inadimplente pela via judicial, estando a **CONTRATADA** autorizada a inscrever os referidos débitos e o nome do **CONTRATANTE** no nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.);
- (e) Em caso de inadimplemento e rescisão por pleno direito, a **CONTRATADA** poderá cobrar as parcelas vencidas até o término do prazo da comunicação da rescisão, acrescidas de correção monetária, de acordo com o índice do IGP-M (FGV), da multa de 2% (dois por cento), de juros de 1% (um por cento) pró rata ao mês e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento);
- (f) Em qualquer das hipóteses de encerramento do contrato (resolução, rescisão ou resilição), nenhum valor será reembolsado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**;
- (g) O presente contrato consiste em um título executivo extrajudicial, podendo ser validamente executado em caso de inadimplência.



CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

- (a) O presente instrumento representa a plena vontade das partes, tendo estas de livre e espontânea vontade firmado o presente;
- (b) Fica acertado que o aceite do presente **CONTRATO** implica na rescisão de todas as disposições contrárias e contratos anteriores firmados com a **CONTRATADA**, cujo objeto seja o mesmo constante no presente instrumento, passando a vigorar somente este;
- (c) Todo serviço solicitado ou material adquirido pelo **CONTRATANTE**, que não atendam às especificações do **CONTRATO**, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso qualquer tipo de restituição ou indenização;
- (d) Fica convencionado que a **CONTRATADA** não terá qualquer obrigação, seja em relação à restituição de valores, e/ou à execução do serviço, se durante a vigência do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, ou alguém em seu nome, relacionado ou não como dependente, houver contratado os serviços de outra empresa funerária, administradora de plano de assistência funeral ou seguradora;
- (e) O **CONTRATANTE** declara que tem ciência, está de acordo e autoriza expressamente a **CONTRATADA** a entrar em contato pelos diversos meios de comunicação, tais como, carta, telefonema, e-mail, SMS (Serviço de Mensagem Curta - Torpedo), Whatsapp, etc., a fim de enviar mensagens regulares como aviso da data de pagamento de mensalidade, comunicação de atraso de pagamento mensal, notícias diversas, informações sobre benefícios, novos convênios, etc;
- (f) Os direitos e obrigações constantes do **CONTRATO** e destas condições gerais não poderão ser cedidos ou transferidos pelo **CONTRATANTE** a terceiros sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATADA**;
- (g) O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao **CONTRATO** e às condições gerais será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro;
- (h) Em sendo reconhecida a invalidade, a inexecutabilidade ou a ineficácia de qualquer disposição contida nesta convenção, a validade, a eficácia ou a executabilidade das outras disposições contidas no **CONTRATO** e nas condições gerais não serão afetadas ou prejudicadas;
- (i) A **CONTRATADA** exime-se da prestação de serviços ora contratados quando houver óbito oriundo de **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como quando não for permitida a execução do serviço por imposição legal ou judicial;
- (j) Ficam as partes cientes que o contrato principal identificado na cláusula primeira acima permanece valendo em sua íntegra, respeitados apenas os acréscimos e/ou alterações ora



estipulados de forma expressa neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica eleito o foro da sede da reclamada qual seja em Novo Hamburgo, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento, renunciando o **CONTRATANTE** a eventual foro privilegiado.

7.2. A adesão a este Contrato é em caráter acessório à Contratação de algum PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ofertado pela contratante, não sendo permitida a contratação dos serviços complementares sem estar vigente entre as partes o Contrato de plano de assistência funerária.

7.3. Este Contrato considerar-se-á celebrado e obrigatório entre as **PARTES** no momento em que o **CONTRATANTE** opta pelos serviços complementares no termo de adesão e adimple com o pagamento da taxa de adesão, independentemente da forma de contratação, sendo certo que, assim procedendo, o **CONTRATANTE** declara ter lido e compreendido todos os termos e condições deste Contrato.

7.4. Fica acertado que a matriz do presente contrato foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para que dele todos tomem conhecimento e que produzam seus efeitos, fazendo parte daquele todos os anexos e termos aditivos disponibilizados ao **CONTRATANTE**, além de hospedado no site da **CONTRATADA**, por meio do site: "<http://www.krauseassistencial.com.br/>".

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2020.

KRAUSE PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA.

